

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023

PROCESSO Nº 57/2023

Pelo presente, o **Setor de Compras, Licitações e Contratos** deste Poder Legislativo, mediante a solicitação e indicação de recursos realizada em 4 de julho de 2023 e, fundamentado pela **Assessoria Jurídica** desta Casa, vem proceder a Dispensa de Licitação para **contratação de prestador dos serviços de administração e fornecimento dos cartões magnéticos para o pagamento mensal do benefício de Vale-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo de acordo com os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, em atendimento à Resolução nº 9, de 2 de setembro de 2002 - solicitado pelo Setor de Pessoal conforme o Memorando nº 349/2023 da Diretoria Legislativa e **PARECER JURÍDICO Nº 37/2023**, conforme o Processo nº 57/2023, cujos demais documentos encontram-se anexos (especialmente as propostas comerciais), nos seguintes termos:

1. Fornecedor(es):

Fornecedor(es)	CNPJ/CPF
BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	92.934.215/0001-06

2. Objeto e Valor:

Quantidade	Objeto	Valor (R\$)
6,0	Prestação dos serviços de administração e fornecimento dos cartões magnéticos para o pagamento mensal do benefício de Vale-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo de acordo com os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) (828)	210.000,00
TOTAL		210.000,00

3. Justificativa:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. O objetivo da licitação é contratar a **proposta mais vantajosa**, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

*“...
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Cabe ainda observar que a taxa de administração aplicada na proposta é zero (0,00%), sendo que todo o valor pago pelo Poder Legislativo corresponde ao benefício de Vale-Alimentação dos servidores, de acordo com os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), em atendimento à Resolução nº 9, de 2 de setembro de 2002. Não há custo direto para o Poder Legislativo com a prestação dos serviços de administração e fornecimento dos cartões magnéticos. Ademais, a urgência para a contratação foi constatada pelo fato de que o Setor de Pessoal vinha realizando o pagamento do benefício até a competência de Junho de 2023 sem qualquer contrato administrativo para o fornecimento dos cartões magnéticos, sem que tal situação tenha sido esclarecida até o momento. De face da constatação da necessidade de contratar, conforme consta nos documentos acostados pela Diretoria Legislativa (**Memorando nº 349/2023**), a Assessoria Jurídica pronunciou-se pela necessidade de urgente contratação por dispensa de licitação (**PARECER JURÍDICO Nº 37/2023**), sobretudo para que não houvesse prejuízo aos servidores do órgão que encontram-se impedidos de receber o benefício. Outras questões foram evidenciadas, como a necessidade de realizar licitação para a contratação definitiva dos serviços.

Finalmente, no caso em questão está comprovado que trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e, após a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal. Resta deixar consignado que a empresa vencedora demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme a documentação anexa ao Memorando nº 349/2023 – da Diretoria Legislativa.

4. Conclusão:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do **Presidente do Poder Legislativo** optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Compras, Licitações e Contratos e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento. Nestes termos, essa Assessoria Jurídica é favorável a que se proceda à dispensa de licitação.

Camaquã, 4 de julho de 2023.

O documento eletrônico (DOC-ICP-15, de 25/08/2015) contém **assinatura(s) digital(is)** cuja autenticidade pode(m) ser confirmada(s) no endereço <<http://www.camaracq.rs.gov.br/validador-assinaturaDocumento>>.

AMANDA MEYER ORO
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 74.202
Matrícula nº 11.731-0/1

RAFAEL FERNANDES
Oficial Legislativo
Chefe do Setor de Compras,
Licitações e Contratos
Portaria nº 32/2017
Matrícula nº 11.438-3/1

AUTORIZO A COMPRA:

Ver. ANTÔNIO ALTAIR PUSCHNERAT
Presidente
Em 04/07/2023.

RF

Compliance: Todos os documentos e informações referentes a este Processos são públicos e estão disponibilizados no Portal do Poder Legislativo <www.camaracq.rs.gov.br>.

Caso necessite alguma informação adicional, poderá ser solicitada pelo e-mail <licitacoes@camaracq.rs.gov.br> e pelo telefone e whatsapp (51) 3671.7507.